

210107841



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS  
A Secretária-Geral

Of. n.º 1733/MAF - 14 Março 06

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 72	06-01-2006	Registo n.º 76	06-01-2006

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1204/X (1.ª) - AC DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, DO SENHOR DEPUTADO JOÃO TEIXEIRA LOPES (BE)  
- SITUAÇÃO DOS JOVENS LICENCIADOS EM ARQUITECTURA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1831 de 10 de Março, do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

06.03.15  
A Directora do Serviço

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

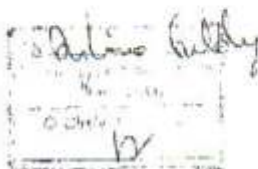


Gabinete da Secretária-Geral

06/03/15

Proc.º n.º 3

SMM





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
*Gabinete do Ministro*

**Requerimento n.º 1204/X(1ª) – AC de 29 de Dezembro de 2005**

A Directiva 85/384/CEE, conhecida como «Directiva Arquitectos», refere-se, de uma maneira geral, ao reconhecimento do direito ao exercício da profissão de arquitecto por aqueles que estejam autorizados ao seu exercício num Estado da UE com base num curso superior que cumpra os requisitos dos seus artigos 3.º e 4.º e que conste de lista publicada no Jornal Oficial.

Esta directiva foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 14/90, de 8 de Janeiro.

Os procedimentos adoptados para proceder à notificação à Comissão dos cursos de arquitectura que cumprem os requisitos desta Directiva têm sido os seguintes:

- i) O pedido de inclusão é da iniciativa da instituição de ensino, sendo que, nesta altura, a Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) envia à instituição o Modelo de Comunicação adoptado em 1995 pelo Comité Consultivo para a Formação no Domínio da Arquitectura;
- ii) Posteriormente, a DGES emite uma declaração atestando a conformidade da organização do curso com os preceitos da Directiva;
- iii) O modelo de comunicação e a respectiva declaração são remetidos para parecer à OA e ao Conselho Consultivo das Obras Públicas e Transportes (CSOPT);
- iv) Após a recepção de pareceres favoráveis, o processo é encaminhado, via Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários), organismo responsável pelo envio do processo à Comissão Europeia.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
*Gabinete do Ministro*

Até à data, foram notificados à Comissão sete cursos e encontra-se em curso o procedimento para notificar mais cinco.

As instituições de ensino superior são pessoas colectivas públicas que dispõem de autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica. No entanto, esta autonomia não deve ser extremada em termos que signifiquem que, quando os conteúdos leccionados cumpram os critérios europeus e em nome da mobilidade e do futuro profissional dos seus alunos, a instituição não tenha a obrigação de comunicar tal facto às instâncias competentes, a fim de o curso poder ser incluído nas listagens comunitárias.

Nestes termos, a Direcção-Geral do Ensino Superior já recebeu instruções para iniciar os procedimentos necessários para que seja verificada a compatibilidade genérica dos restantes cursos de arquitectura com o disposto na «Directiva Arquitectos» e, nos casos em que esta se verificar, ser iniciado o procedimento para notificação à Comissão Europeia, procurando a solução equilibrada entre a liberdade de ensino e a autonomia universitária, as competências técnicas exigidas aos arquitectos e a sua mobilidade profissional.

Quanto ao actual sistema de acesso à Ordem dos Arquitectos, o entendimento deste Ministério, já transmitido à Ordem dos Arquitectos, é o de que a não admissão a estágio de licenciados provenientes de cursos devidamente homologados pelo Governo, mas não reconhecidos ou acreditados pela Ordem, é contrário ao princípio da igualdade e carece de base legal. Não procede o argumento de que tal sistema se baseia na «Directiva Arquitectos», uma vez que esta não dispõe sobre o acesso nacional à profissão.